



Conselho Nacional de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 200810000017479 e Nº 200810000024010

RELATOR : **CONSELHEIRO JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**
REQUERENTES : **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**
REQUERIDO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. SUSPENSÃO DE COMARCAS. DESATENDIMENTO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. FACULDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Pretensão de suspensão de Comarcas do Estado do Mato Grosso, sob alegação de que não reúnem os requisitos mínimos para funcionamento previstos na Lei de Organização Judiciária do Estado.

2. Os dados apresentados revelam que as comarcas atendem aos requisitos previstos na LOJE em quase sua totalidade. Há indicação de providências em curso para dotar as comarcas das estruturas necessárias ao pleno funcionamento.

3. A lei de organização judiciária **faculta** ao TJ/MT proceder ao rebaixamento, extinção ou suspensão de comarca, quando verificar a perda dos requisitos necessários à criação e instalação; esse juízo de conveniência e oportunidade já foi exercido pelo TJ/MT, ao rejeitar a proposta de suspensão das comarcas.

4. A proposta de suspensão das comarcas conflita com o sentimento da população dos respectivos municípios e com as manifestações de agentes do Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Mato Grosso; inexistência de ilegalidade que justifique a pretendida intervenção deste Conselho Nacional de Justiça.

Improcedência dos pedidos formulados.

RELATÓRIO

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO pedem providências a este Conselho para que sejam suspensas as Comarcas de APIACÁS, CAMPINÁPOLIS, NORTELÂNDIA, PORTO ESPERIDIÃO, TABAPORÃ, QUERÊNCIA, PARANAÍTA, NOVA UBIRATÃ, NOVO SÃO JOAQUIM, FELIZ NATAL, JAURU, ITAÚBA, NOVA CANAÃ DO NORTE, TERRA NOVA DO NORTE E MATUPÁ, as quais não reuniriam os requisitos mínimos necessários ao seu funcionamento. Pede, sucessivamente, que se assinale prazo para as autoridades públicas construírem Delegacias de Polícias e Cadeias Públicas em cada comarca.

Segundo argumentação posta em ambos os procedimentos, após extenso trabalho de avaliação estrutural das diversas comarcas do Estado, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso concluiu pela “*possibilidade/necessidade de se propor a redefinição da competência de determinadas varas judiciais, com especialização de algumas delas, e a suspensão provisória de varas e comarcas, cujo movimento forense não justifica a sua manutenção na atualidade e que não contam com a infra-estrutura mínima desde a sua instalação*”.

Com base nesse estudo e visando ao aprimoramento dos serviços judiciais, a Presidência do TJ/MT formulou proposição ao Órgão Especial, nos termos sugeridos pela Corregedoria. Entretanto, tal proposta foi rejeitada pelo Órgão Especial do TJ/MT.

Os requerentes sustentam ofensa aos artigos 14 e 299 da Lei nº 4964/85 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado), dizendo que o Órgão Especial: **a)** ignorou o baixo movimento forense de algumas comarcas (art. 11, inciso IV); **b)** deixou de observar a ausência de cadeia pública e o destacamento policial, requisito essencial para criação e instalação de comarcas (art. 11, inciso III); e **c)** desconsiderou o requisito legal da prévia realização de concurso público antes da instalação das comarcas (art. 299, parágrafo único).

Argumentam que em algumas dessas comarcas a prestação jurisdicional revela-se deficiente pela ausência de juiz titular, promotor de justiça e defensoria pública. Alegam que diversas dessas unidades dependem de servidores cedidos de outros órgãos para desenvolver atividades rotineiras das secretarias judiciais e administrativas.

O então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso em exercício, Desembargador Rubens de Oliveira Santos, prestou informações no PP nº 17479 sustentando a ilegitimidade da Corregedoria-Geral de Justiça para a impugnação da decisão do Tribunal.

Quanto ao mérito, alega o seguinte: **a)** não houve descumprimento de lei, mas legítimo exercício dos poderes conferidos ao administrador, já que as normas invocadas admitem margem de discricionariedade; **b)** as alegações de baixo movimento forense e do custo de manutenção não são suficientes para suspensão de Comarcas, considerando a relevância dos serviços jurisdicionais prestados; **c)** a ausência de cadeias públicas é verificada em diversas comarcas do País, de modo que a sua exigência como requisito para criação de comarcas inviabilizaria a prestação jurisdicional; **d)** a proposta de suspensão das comarcas ensejou várias manifestações contrárias, de agentes públicas, entidades públicas e privadas, a demonstrar que “*a matéria transcende a Organização Judiciária*

propriamente dita, e trata de alterações com implicações sociais profundas”; e) a realidade geográfica e social de cada uma das comarcas aludidas justificaria a sua existência.

Posteriormente, o Presidente do TJ/MT apresentou no PP nº 17479 documento da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso contendo *Moção de Congratulação* ao Tribunal pela decisão de não suspender determinadas comarcas do interior.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso manifestou-se espontaneamente no PP nº 17479 relatando as dificuldades enfrentadas pelos Defensores para atender às diversas Comarcas da região. Requereu, ainda, que *“doravante, para cada comarca que seja criada, para lá também haja previsão de que a mesma deverá ser provida com Juiz, Promotor, Defensor Público e Delegado de Polícia, órgãos mínimos para o melhor funcionamento da Justiça”*.

O Presidente do TJ/MT eleito para o biênio 2009/2011, Desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, reiterou no PP nº 17479 a posição do tribunal pela não suspensão das comarcas. Menciona esforços do Poder Executivo Estadual para melhoria da infra-estrutura dos municípios e que há projetos de criação de Centros Integrados de Segurança Pública – CIOSP’s e instalação em algumas Comarcas. Noticiou a realização de Audiência Pública, em 30 de março de 2009, pela Assembleia Legislativa, da qual participaram representantes dos municípios, para discussão das medidas a serem empreendidas para dotar as comarcas da estrutura necessária ao funcionamento.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso ofereceu manifestação contrariamente à extinção das Comarcas. Anexou ao procedimento cópia da ata da audiência pública mencionada.

O atual Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso formulou pedido de desistência no PP nº 17479. Afirma não subsistirem os fatos que ensejaram a proposição de suspensão das comarcas pelo seu antecessor. Ressalta as diversas manifestações contrárias à proposta e os fundamentos da decisão do Órgão Especial do TJ/MT. Diz ser irrelevante a ausência de cadeias públicas nas Comarcas, pois *“em todas elas há um presídio que fica distante apenas, em média, 70 km da sede do juízo”*. Noticia, ao final, a posse de 25 novos membros do Ministério Público no Estado.

O PP nº 200810000024010 me veio por redistribuição determinada pelo relator originário Conselheiro Joaquim Falcão, considerada a prevenção decorrente da distribuição anterior do PP n. 200810000017479.

É o relatório.

VOTO

A pretensão formulada em ambos os procedimentos é de **suspensão** das seguintes comarcas do Estado do Mato Grosso, que não preencheriam os requisitos mínimos para funcionamento: APIACÁS, CAMPINÁPOLIS, NORTELÂNDIA, PORTO ESPERIDIÃO, TABAPORÃ, QUERÊNCIA, PARANAÍTA, NOVA UBIRATÃ, NOVO SÃO JOAQUIM, FELIZ NATAL, JAURU, ITAÚBA, NOVA CANAÃ DO NORTE, TERRA NOVA DO NORTE E MATUPÁ. No PP 17479, pede-se também que este Conselho assinale prazo para que as autoridades locais construam Delegacias de Polícias e Cadeias Públicas em cada comarca.

A manifestação de desistência pelo atual Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso não acarreta a extinção do procedimento. Ao Conselho Nacional de Justiça compete a atuação de ofício para o controle administrativo dos atos do Poder Judiciário (CF art. 103-B, II). Além disso, há idêntica pretensão formulada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso no PP 24010.

Quanto ao mérito, verifico que não assiste razão aos requerentes.

Os principais aspectos apontados como inviabilizadores do funcionamento das comarcas mencionadas foram bem resumidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso na inicial da seguinte forma: “*a) baixo número de processos (muitas com menos de 500 por ano, abaixo do exigido pelo COJE); b) a falta de servidores do Judiciário (utilização de mão de obra irregular contratação temporária sem concurso público, por meio das Prefeituras locais); c) a falta de Delegacias Municipais de Polícia Judiciária Cível, a falta de Cadeia Pública local, e até Delegados de Polícia; d) a ausência de destacamentos da Polícia Militar; e) a carência de Defensores Públicos e Promotores de Justiça para atendimento da população; e f) a falta até de Advogados para militarem nos processos (na Comarca de Novo São Joaquim, v.g., não existe sequer um profissional relacionado nos registros da Seccional da OAB-MT), dentre outras problemáticas insanáveis*”.

Os requerentes alegam violação dos artigos 11 e 14 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso (Lei Ordinária Estadual nº 4964/85)¹, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 281/2007², que dispõem:

Art. 11. São requisitos essenciais para a criação e instalação de Comarcas:

I - população mínima de 10.000 habitantes, no Município ou Município abrangidos por ela;

II – receita tributária municipal da sede igual ao da exigida para a criação de municípios do Estado

II - arrecadação estadual, proveniente de impostos, não inferior a 1.500 (um mil e quinhentos) ORTN's - (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

III - 300 (trezentas) casas, na sede pelo menos, e, para a instalação edifícios públicos com capacidade e condições para abrigar o fórum, a cadeia pública e o destacamento policial;

IV – casa para moradia do Juiz, dotada das condições de conforto que a situação local permitir e com acomodações para família de 05 (cinco) membros, pelo menos;

V - mínimo de 3.000 (três mil) eleitores inscritos;

VI – movimento forense, nos municípios que comporão a Comarca, equivalente, no mínimo, à distribuição de 500 (quinhentos) processos contenciosos, excluídos os executivos fiscais e cartas precatórias;

VII - extensão territorial mínima de 1.000 (mil) quilômetros quadrados;

VIII – contar com entidades responsáveis pela manutenção, planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos para crianças e adolescentes.

§ 1º Os requisitos de população, número de casas e área, serão provados pela última fixação do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); o de receita tributária, mediante certidão fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda; o dos edifícios públicos, por declaração da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, ou de órgão congênere da Prefeitura interessada; o de número de eleitores, por informação do Tribunal Regional Eleitoral e o de volume de serviço forense, por avaliação da Corregedoria-Geral da Justiça”.

§ 2º O Município interessado na criação da Comarca poderá concorrer com meios próprios para a facilitação das condições referidas nos itens III, segunda parte, e IV.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça, diligenciará junto ao Chefe do Poder Executivo no sentido de que sejam consignadas, no orçamento, dotações destinadas a edificações dos prédios referidos neste artigo, em todas as Comarcas do Estado.

§ 4º Os índices mínimos previstos no caput deste artigo poderão ser dispensados em relação a Município com precários meios de comunicação.

Art. 14. Verificando-se a perda de quaisquer dos requisitos necessários à criação e instalação de Comarcas, o Tribunal poderá, conforme o caso, proceder ao rebaixamento, extinção ou suspensão da Comarca, anexando-se, nos últimos casos, o seu território à Comarca mais próxima.

§1º Poderá ainda o Tribunal transformar, suspender ou extinguir Vara de pouco movimento forense ou para equacionar a melhor distribuição de feitos.

§2º A transformação ou suspensão dar-se-á por Resolução do Órgão Especial”.

No que concerne à suposta inobservância dos requisitos mínimos estabelecidos no art.

¹ <http://www.al.mt.gov.br/v2008/Raiz%20Estrutura/Leis/admin/ssl/ViewPrincipal2.asp?page=l4964.htm>

² <http://www.al.mt.gov.br/v2008/Raiz%20Estrutura/Leis/admin/ssl/ViewPrincipal2.asp?page=lc281.htm>

11 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso, é importante cotejar os quadros de recente relatório apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, digitalizado no PCA nº 17479 em 20/05/2009, que bem retrata a realidade das Comarcas em alusão:

APIACÁS

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	7.926 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 14.015.133,24
NÚMERO DE CASAS	300	300	1.752
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	4.748
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.296 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	20.364,20 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

CAMPINÁPOLIS

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	13.666 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 19.668.628,01
NÚMERO DE CASAS	300	300	2.674
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio

PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	8.376
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.897 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	5.970,46 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

FELIZ NATAL

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	10.279 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 23.752.460,58
NÚMERO DE CASAS	300	300	1.645
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	6.243
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.991 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	11.448,05 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

ADOLESCENTES			
--------------	--	--	--

ITAÚBA

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	4.625 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 9.770.580,25
NÚMERO DE CASAS	300	300	1.416
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	3.958
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.869 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	4.538,34 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

JAURU

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	14.422 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 17.547.790,64
NÚMERO DE CASAS	300	300	3.062
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Cadeia Pública instalada

PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	8.331
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	2.556 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	1.217,48 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

MATUPÁ

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	14.243 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 26.605.944,06
NÚMERO DE CASAS	300	300	2.949
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	8.894
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	2.303 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	5.151,85 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

NORTELÂNDIA

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	6.237 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 9.171.612,91
NÚMERO DE CASAS	300	300	1.883
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	4.357
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.615 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	1.350,78 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

NOVA CANAÃ DO NORTE

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	12.652 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 19.037.014,50
NÚMERO DE CASAS	300	300	2.950
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO	SIM	SIM	Ok. Instalado

POLICIAL			
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	8.792
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	2.174 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	5.968,99 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

NOVA UBIRATÃ

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	7.782 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 17.451.267,08
NÚMERO DE CASAS	300	300	841
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	5.236
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.353 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	12.694,97 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

NOVO SÃO JOAQUIM

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL

POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	6.880 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 11.693.488,06 (até Nov/08)
NÚMERO DE CASAS	300	300	2.424
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	5.561
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	685 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	5.022,48 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

PARANAÍTA

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	11.540 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 8.441.062,45
NÚMERO DE CASAS	300	300	2.561
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia

ELEITORES	3.000	3.000	6.665
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.312 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	4.830,14 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

PORTO ESPERIDIÃO

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	9.607 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 14.843.962,48
NÚMERO DE CASAS	300	300	2.442
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	7.353
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.714 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	5.815,31 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

QUERÊNCIA

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	10.682 hab.

RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 21.717.998,97 (até Nov/08)
NÚMERO DE CASAS	300	300	1.835
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	7.306
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	1.807 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	17.850,25 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

TABAPORÃ

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	10.484 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 17.394.919,55
NÚMERO DE CASAS	300	300	2.689
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	6.256
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas	2.303 proc.

		precatórias	
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	8.225,39 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

TERRA NOVA DO NORTE

REQUISITOS	Até a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	Após a Lei Complementar n. 281, de 27.09.2007	SITUAÇÃO ATUAL
POPULAÇÃO	10.000 hab. no total dos municípios abrangidos pela Comarca	10.000 hab.	14.584 hab.
RECEITA TRIBUTÁRIA	≥ 1.500 ORTN's	= exigência p/ criação de municípios	R\$ 19.201.135,64
NÚMERO DE CASAS	300	300	3.443
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR FÓRUM	SIM	SIM	Prédio próprio
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR CADEIA PÚBLICA	SIM	SIM	Estado construirá prédio próprio (Of. 042/2009-GG, de 06.03.2009)
PRÉDIO EM CONDIÇÕES P/ ABRIGAR DESTACAMENTO POLICIAL	SIM	SIM	Ok. instalado
CASA P/MORADIA DO JUIZ	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Condições confortáveis v/ acomodação p 05 pessoas	Já existe p/ alugar, pois o Magistrado recebe Auxílio Moradia
ELEITORES	3.000	3.000	9.011
MOVIMENTO FORENSE	= outra Comarca de 1ª Entrância	Distrib. 500 proc., excluídos executivos fiscais e cartas precatórias	2.649 proc.
EXTENÇÃO TERRITORIAL	1.000 Km ²	1.000 Km ²	2.302,33 Km ²
PROGRAMA DE PROTEÇÃO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO	SIM	Instalado o Conselho Tutelar

A análise dos dados apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso revela que os requisitos mínimos previstos na LOJE estão atendidos pelas comarcas, em quase sua totalidade. O principal critério que não estaria atendido é o que se refere às cadeias públicas. A única comarca que possui cadeia pública instalada é a de Jauru. Observa-se também que as Comarcas de Nortelândia, Nova Ubitatã e Porto Esperidião apresentaram população menor de 10.000 (dez mil) habitantes.

É importante assinalar, todavia, haver notícia nos autos de que Poder Executivo Estadual estaria envidando esforços para melhoria da infra-estrutura dos municípios e de que há projeto em andamento de criação de Centros Integrados de Segurança Pública – CIOSP's. Confira-se o teor do ofício enviado pelo Governador do Estado de Mato Grosso ao Presidente do Tribunal de Justiça:

Por meio de diversas autoridades municipais e representantes da sociedade civil organizada, chegou ao nosso conhecimento a existência de procedimento administrativo ora tramitando no Conselho Nacional de Justiça-CNJ, interposto com o objetivo de suspender o funcionamento de algumas comarcas no interior do Estado que, segundo panorama apresentado àquele Colegiado, as comarcas apontadas não teriam condições de continuar exercendo as suas atividades jurisdicionais.

Embora desconhecendo os motivos que levaram a abertura do propalado procedimento, o Governo do Estado vê com enorme preocupação à paralisação, ainda que temporária, da prestação dos serviços jurisdicionais em qualquer comarca do interior do Estado, demonstrando tal atitude um retrocesso nos avanços conquistados pela tão sofrida população mato-grossense, o que nos leva a prestar inteira solidariedade àquela população.

Não é demais lembrar que Mato Grosso é um Estado com dimensões continentais e, neste contexto, num passado não muito distante, os moradores de alguns municípios se viam obrigados a viajar centenas de quilômetros para resolverem suas pendências judiciais.

Hoje a realidade é outra, pois a abertura de novas comarcas no interior trouxe maior tranqüilidade e segurança jurídica a população mato-grossense, reduzindo sensivelmente a incidência de inúmeros conflitos sociais.

Por oportuno e necessário é importante ressaltar, Senhor Presidente, que o Poder Executivo estadual não desconhece que a legislação em vigor estabelece uma infra-estrutura mínima necessária nos municípios para que essas comarcas possam funcionar adequadamente.

Com o novo projeto dos Centros Integrados de Seguranças Públicas – CIOSP's, ora adotado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, muito desses requisitos estão sendo atendidos a tempo e modo.

Especificamente em relação o tema em pauta, o Governo do Estado já determinou a SEJUSP a elaboração de estudos para implantação de CIOSP's nas comarcas de Paranaíta, Campinópolis, Apicás, Querência, Tabaporã, Porto Esperidião, Nortelândia e Novo São Joaquim, entre outros, devendo cada unidade contar com efetivo da polícia militar, polícia civil e uma unidade prisional, com capacidade mínima para 06 (seis) presos.

Dessa forma, o Poder Executivo estadual espera contribuir para a população mato-grossense não seja tolhida de uma conquista decorrente de anos de lutas, assegurando àqueles municípios significativos avanços na qualidade de vida e bem-estar social.

Na Audiência Pública, promovida em 30 de março de 2009, o Secretário de Estado e Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso apontou as medidas que estão sendo adotados para a efetiva implantação de cadeias públicas. Confira-se (DOC36):

“O Estado de Mato Grosso já se manifestou, formalmente, em relação à questão das cadeias públicas.

Gostaria de citar trechos do Ofício nº 042/09, encaminhado ao Exmº Desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos - que foi citado, inclusive, na apresentação - sobre o que disse o nosso Governador em relação a essa questão das cadeias públicas: “O Governo do Estado já determinou à SEJUSP a elaboração de estudos para a implantação de CISC nas Comarcas de Paranaíta, Campinápolis, Apiacás, Querência, Tabaporã, Porto Esperidião, Nortelândia, Novo São Joaquim, entre outros, devendo cada unidade contar com o efetivo das Polícias Militar e Civil e uma unidade prisional, com capacidade mínima para seis presos.

Desta forma, o Poder Executivo Estadual espera contribuir para que a população mato-grossense não seja tolhida de sua conquista, decorrente de anos de luta, assegurando àqueles municípios, significativos a nós, a qualidade de vida e bem-estar social.”

Essa é a manifestação do nosso Governador, a manifestação do Estado de Mato Grosso em relação a essa questão, que está assumindo compromisso que suprirá os municípios, que têm comarcas, principalmente as cadeias públicas, dos problemas, dando, também, condições para a Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil.

Na semana passada, tivemos uma audiência, inclusive, com o Deputado Riva, fizemos uma visita institucional à Assembleia Legislativa e tratamos desse assunto sobre as questões das parcerias da Casa Legislativa e com os municípios.

Também temos um compromisso, Deputado Riva, de interceder junto aos municípios para que haja a efetivação dessas parcerias.

Já devo ter recebido todos os prefeitos do Estado de Mato Grosso neste um ano que estou à frente da Secretaria e, obviamente, sei que não é necessário esse pedido porque sabemos como são os municípios nessa questão de parcerias. Os municípios, obviamente, quando vão fazer algumas cobranças relacionadas à segurança pública, sempre chegam, posso dizer que 100%, oferecendo ajuda e parceria. Isso é muito importante e acho que não teremos problemas com relação a isso.

Na semana passada, numa reunião que tivemos na Casa Militar, foi tratada essa questão do prédio para abrigar a Polícia Militar, a Polícia Judiciária Civil, que seria um CISC, um prédio menor, mais barata sua construção, mas decidimos colocar ali já, adequar esse CISC para abrigar uma cadeia pública para, no mínimo, 12 pessoas. Já estamos providenciando a planta desse prédio e vamos fazer, seja em parceria com os municípios, seja também - uma proposta que já colocamos para alguns prefeitos - através de uma iniciativa privada a construção, da mesma forma que é feita com a Caixa Econômica Federal, com o Estado fazendo uma locação a longo prazo, com opção de compra, seja o próprio Estado de Mato Grosso assumindo o ônus total disso, enfim, o Governo assumiu o compromisso de que resolverá o problema dessas comarcas que não têm cadeia, dando condições melhores aos policiais, seja Polícia Militar ou Polícia Judiciária Civil.

Então, de qualquer forma, será resolvida essa questão no âmbito do Poder Executivo e daremos uma solução para isso.

Com relação ao que foi citado aqui, preso de alta periculosidade que estariam fora de sua comarca, essa é uma questão muito lógica, muito óbvia, preso de alta periculosidade tem que ficar num local adequado a sua periculosidade. Então, geralmente, é colocado em presídios onde haja uma segurança maior. Isso é uma questão muito simples, ou fica no Raio V aqui no Pascoal Ramos, ou vai para o Presídio Ferrugem, ou locais onde têm maior segurança.

Eu já pedi uma agenda com o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para a semana que vem, ou para a próxima semana, amanhã estaremos tratando com a

Assembleia Legislativa, para começarmos a discutir e formatar essa questão das comarcas e das cadeias públicas dessas comarcas.

Então, na semana que vem, ou na outra, porque a semana será mais curta, é a Semana Santa, se não for possível nessa, na próxima, Desembargador Mariano Travasso, para discutir essas questões das comarcas. Farei uma visita institucional, da mesma forma como farei à Assembleia Legislativa, para também discutir essas questões das Comarcas”.

Na mesma audiência pública o Presidente da Assembleia **Legislativa do** Estado de Mato Grosso defendeu a manutenção das comarcas e relatou iniciativas para estruturação das Comarcas. O representante do **Ministério Público** esclareceu que a posição da instituição nunca fora de extinção das Comarcas, mas apenas de suspensão, pelo não atendimento dos requisitos previstos na Lei de Organização Judiciária. Contudo, reconhece que “*a realidade, hoje é outra*” e destaca a nomeação de 25 novos promotores de justiça no Estado. O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil** – Seccional de Mato Grosso também se posicionou contrariamente à suspensão das Comarcas.

Como se vê, há convergência de posições das organizações públicas do Estado do Mato Grosso e da OAB naquele estado, em sintonia com os pleitos da população, no sentido da manutenção das comarcas e da implementação das estruturas necessárias ao adequado funcionamento.

Relativamente à exigência de população mínima de dez mil habitantes, tenho que a inobservância de tal critério, em algumas comarcas, não constitui razão suficiente para ensejar a sua desativação. Sobrelevam neste caso outros fatores de notória importância, tais como o número de feitos em andamento, a extensão territorial da Comarca e sua posição geográfica. Vale transcrever, a propósito, parte da manifestação da presidência do TJ/MT:

“A aprovação da proposta de suspensão das Comarcas significaria deixar desassistida em parte a Amazônia Legal – contrariar totalmente a pretensão dos Municípios – contrariar o entendimento da Assembleia Legislativa – contrariar a Opinião Pública – deixar desamparados Polos Agroindustriais e Assentamentos Rurais – retardar e dificultar o acesso ao Judiciário – desestimular a busca de recursos para melhoria da Justiça – facilitar o acesso à impunidade e restringir a repressão com a ausência do Judiciário – abrir brechas ou dar motivos para que se rediscuta a divisão territorial.”

Merece também ser transcrito o voto condutor da decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso que rejeitou a proposta de suspensão das comarcas, apresentada pelo então Corregedor-Geral de Justiça, ora requerente do PP nº 17479 (fls. 66/85 DOC 3

Destaco as seguintes razões pelas quais entendo devam permanecer referidas Comarcas em atividade.

Num plano geral observam-se as seguintes peculiaridades.

Não se justifica suspender a atividade de Comarcas, algumas das quais tiveram os prédios doados pelo município, depois de uma mobilização popular e ainda com dispêndio de numerário advindo da própria comunidade.

Ao assim fazer, estar-se-ia suprindo o sonho e as aspirações de muitos senão a quebra de um princípio de irrestrita confiança no judiciário.

Não se justifica suspender Comarcas situadas em zona de fronteira com outros Estados como Paranaita lotada com 957 processos a qual ficaria distanciada 50 Km de Alta Floresta, comarca mais próxima, ligadas por estrada de terra quase inacessível em período de chuvas; - Apiacás com 1.149 processos, distante 74 Km de Nova Monte Verde, dificultando senão impossibilitando o acesso, sobretudo aos menos afortunados; - Campinápolis com 1.473 processos, distanciada 75 Km de Nova Xavantina com similares dificuldades – Porto Esperidião com 850 processos, distanciada 74 Km de Mirassol D'Oeste circunstância encarecedora relevantemente do acesso aos poderes judiciais – A esta Comarca ainda, cabe registrar por sua posição geográfica fronteiriça, ser o portão de entrada de tráfico de drogas – Querência com 1.546 processos, uma das regiões mais produtoras de soja do país, a qual ficará distanciada 211 Km dos serviços judiciários da Comarca de Ribeirão Cascalheira, assim um cidadão para se socorrer do judiciário percorrerá de ida e retorno 422 Km. – Pergunta-se: o judiciário pode isso permitir? – anuir? Isso é administrar com justiça? Com racionalidade? com economia ao usuário? em benefício do povo? Cabe a este Plenário decidir! – Quanto a Tabaporã: com 1.170 processos, esta distancia-se 94 Km de Porto dos Gaúchos em estrada notoriamente inacessível o que contribui para afastar o judiciário do usuário – Nova São Joaquim com 558 processos, distancia 215 Km da Comarca de Barra do Garças – neste caso repetir-se-ia a dose, se antes o cidadão teria que trafegar 422 Km de ida e retorno com o possível encerramento das atividades da Comarca de Querência neste caso teria que se locomover de ida e retorno 430 Km. Nortelândia com 2.084 processos, o que por si só justifica a manutenção das atividades da Comarca, sendo ainda inviável a redistribuição dos feitos a Comarca Vizinha, que só faria por impor sobrecarga de feitos e assim a primeira ficaria suspensa e a segunda inviável sua prestação jurisdicional por força do acúmulo de processos, - Volto a indagar: é justo, é correto impor este sacrifício ao cidadão usuário da prestação jurisdicional? A pergunta deve ser respondida por este Plenário!

Depois, repiso a questão: não podemos nos acostumar com excesso de trabalho a ponto de quando se tem um volume razoável, buscamos desativação de unidades, mas, sim ao contrário, a dotarmos de condições, meios e estrutura para bem desempenhar suas funções.

Não podemos olvidar que temos compromisso de efetiva prestação jurisdicional com a sociedade.

As administrações se sucedem, os desembargadores passam mas o judiciário permanece e também seus objetivos e metas, assim a continuidade do serviço deve prosseguir, não se podendo desfazer o que administrações antecedentes bem fizeram.

É bom lembrar, que muitas Comarcas foram instaladas depois de incessante mobilização popular, recursos públicos e movimentação política atendendo a exigência do Sodalício e com autorização deste e agora a suspensão de suas atividades viria

contrariar os propósitos de bem servir a sociedade privando os de prestação jurisdicional, local, com facilidade de acesso ao judiciário.

Na verdade, circunstâncias tais são muito ruins ao judiciário – suspende-se a atividade da comarca, remete-se seus feitos a outra – redistribui-se, atua-se os processos, principia-se a sua movimentação, treina se funcionários – adapta-se tudo a nova estrutura – os senhores bacharéis e as partes tem que se locomover com despesas e outros encargos e passado algum tempo novas mudanças exigem o retorno do feito a unidade original a tudo se repete.

Penso que mesmo em nome da racionalização e da eficiência não podem os concidadãos sofrerem tais dissabores.

Ressalvo, outrossim, que algumas Comarcas cuja atividade se pretende suspender estão na zona da Amazônia Legal e quando o mundo está voltado para esta região, o judiciário lhe retira o abrigo local do acesso fácil do poder constituído da justiça, obrigando o usuário a se locomover por centenas de Quilômetros com reflexos inclusive no sistema eleitoral, criando, criando situação de possível desemprego, de ausência de repressão, estipulando a impunidade, a perda de renda com desestímulo inclusive dos senhores notários.

Regiões como tal ficarão mais acessíveis ao desabrigo especialmente do combate ao desmatamento, a depredação ambiental, as invasões de terras e desrespeito ao direito de propriedade, quando o Brasil procura caminhar em sentido inverso.

Pouco importa se apóie a proposição em números do movimento forense, pois, o serviço público não pode ser medido por números ou custos, pois, o bem estar social, o atendimento, a solução do problema jurídico, a segurança, o combate a violência e ainda a depredação ambiental, que o judiciário propicia não tem estatística e nem termômetro a ser medido, nem valor a ser auferido, pois, o custo benefício é ilimitado.

Na verdade a suspensão das Comarcas a meu ver se situa como retrocesso na medida em que o judiciário com suas criações e instalações prestou notável serviço de distribuição de justiça, de tal forma, que as comunidades se viram integradas tão adequadamente no contexto do Estado, que não mais se ouviu falar na pretendida divisão territorial.

Não há dúvida, que a exclusão com o encerramento das atividades poderá criar condições de abrir a ferida, que, de longa data, já foi cicatrizada e se retornem as pregações demagógicas de separação de fatias territoriais.

Não se pode olvidar, que as pretendidas suspensões não encontraram respaldo na opinião popular, assim o demonstra os documentos recebidos e em especial os abaixo assinados consignados nestes autos.

(...)

No caso da Comarca de Nova Ubitatã, que esta distante 85 (oitenta e cinco) quilômetros de Sorriso, é preciso atentarmos ao fato de que esta distância refere-se às sedes dos municípios, todavia é preciso levar em conta que o município de Nova Ubitatã possui grande extensão territorial, sendo que a maioria de sua população reside na zona rural, sendo que alguns distritos ficam a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros da sede do município, o que implica dizer que, em havendo suspensão da Comarca, esses jurisdicionados terão que percorrer cerca de 270 (duzentos e setenta) quilômetros para ter acesso ao Poder Judiciário.

Em situações similares conforme já explanado situam-se os jurisdicionados de outras Comarcas.

Existem outras peculiaridades que devem ser consideradas, dentre elas:

Quanto à Nova Ubitatã:

1 – O fato da questão fundiária ser um grande problema na região, e é sabido que a EC 45/04 priorizou a questão agrária, tanto que determinou a criação de varas específicas de direito agrário.

2 – A celeridade processual, após a criação da comarca, (melhor dizendo comarcas), sofreu considerável impulso, pois lides que tramitavam na comarca de Sorriso por anos, após a criação da comarca foram rapidamente solucionadas.

3 – Existe emenda parlamentar destinando verba à construção da Cadeia Pública Municipal.

Por fim, algo em específico no caso de Nova Ubiratã me sensibilizou, basta uma simples análise das fotos da sede da prefeitura e do fórum para se perceber o quanto a população local apóia o Poder Judiciário (fls. 247)

Em relação à Comarca de Tabaporã, precisas foram as palavras do ilustre Promotor de Justiça da região, que consignou:

‘Antes de se falar em acabar com a comarca, há que se juntar forças (Poder Judiciário, Ministério Público e Sociedade Civil) para pressionar o Poder Executivo Estadual a cumprir com a Constituição Federal, garantindo à população segurança pública, através da instalação de uma delegacia de polícia na cidade, com servidores aptos a combater a criminalidade e investigar os crimes que por lá ocorram’

Continua o ilustre Promotor: ‘Em verdade se Tabaporã deixar de ser comarca, os cidadãos de bem da cidade e comunidades do entorno, ficarão ainda mais do que hoje – entregues aos criminosos e facínoras que infernizam aquelas plagas!’

Informa ainda que em 2006 e 2007 foram lavrados mais de 1200 (Um mil e duzentos) boletins de ocorrência pela polícia militar e trouxe certidão expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca, donde se extrai a existência de 1249 (um mil e duzentos e quarenta e nove) feitos em tramitação.

Como podemos verificar, também no caso de Tabaporã, a suspensão da Comarca implica na negação à população local o acesso à Justiça e uma vida digna.

Já em relação à Comarca de Querência é preciso consignar que o fórum foi todo construído com recursos da comunidade, não tendo o Tribunal qualquer gasto na construção.

Na comarca há 4 (quatro) assentamentos rurais, totalizando mais de 1000 (mil) famílias, sendo que um desses assentamento está distante 140 Km da sede do município, e com a suspensão da comarca a distancia entre a nova comarca será de 210 Km.

O município de Querência responde por mais de 50% (cinquenta por cento) de toda a produção de grãos do Vale do Araguaia, produzindo mais que as cidades de Canarãna, Água Boa e Nova Xavatina juntas.

Trata-se de município jovem, fundado em 1991, que vem recebendo investimentos de grupos empresariais como Amaggi, ADM, Caramuru, Cargill e Bunge, sendo que um dos grandes atrativos a estes investimentos é o fato do município ser sede de comarca, o que implica em dizer, que a suspensão da comarca refletirá diretamente nestes investimentos.

E ainda, segundo informações das autoridades locais, o montante arrecadado entre taxas e custas é superior ao valor gasto para manutenção do fórum. Por motivos tais, certamente que o Sr. Governador Blairo Maggi solicitou pessoalmente a este subscritor, que fizesse esforços no sentido da não suspensividade das atividades da Comarca de Querência.

São essas as ponderações que tenho a fazer sobre a proposição.

Ilustrados pares, o entendimento ora esposado deriva de meu livre convencimento, sem nenhuma paixão, nenhuma motivação, nenhum desapeço ou desrespeito ao trabalho apresentado, senão o de bem servir ao judiciário e ao povo brasileiro, que apesar de algumas restrições confia no judiciário brasileiro.

Sr. Presidente e Sr. Corregedor, nessas linhas, não há em espécie alguma

nenhuma oposição ou censura a administração de Vossas Excelências e nem discordância gratuita ou passional, mas, o único propósito é o de colaborar derivado de minha experiência, conforme dito, de próximo de (quarenta) anos, 40, de serviço público dos quais (vinte e sete) 27, como Desembargador e assim, só procuro sugerir, retificar, aquilo que seja melhor para a prestação jurisdicional e nesse aspecto é que peço a Vs. Excelências que recebam minha humilde colaboração.

Não vejo como possa concordar, assim, com a suspensão das atividades das Comarcas, obrigando o usuário em alguns casos, a trafegar, em busca do judiciário em distâncias de ida e retorno de até 430 Km.

Penso, que se assim anuísse estaria impondo uma carga não somente injusta, mas odiosa ao cidadão e estatística alguma e nem números me convencerá em contrário, pois, o acesso fácil a justiça tem valor inestimável.

É um patrimônio do cidadão, seu direito inalienável, é cidadania e tem que ser respeitado.

Assim, Sr. Presidente, me recuso a:

Deixar desassistida em parte a Amazônia Legal – Contrariar totalmente a pretensão dos Municípios – Contrariar o entendimento da Assembléia Legislativa – Contrariar a opinião pública – Deixar desamparado Pólos Agro-Industriais – também assentamentos rurais – Retardar e dificultar o acesso ao Judiciário – Desestimular a busca de recursos para melhoria da justiça – Facilitar o acesso a impunidade e restringir a repressão com a ausência do Judiciário – Abrir brechas ou dar motivos para que se rediscuta a divisão territorial.”

Entendo, pois, devam ser rejeitados os pedidos de suspensão das comarcas, pelos seguintes fundamentos, em síntese: 1) a lei de organização judiciária de Mato Grosso **faculta** ao Tribunal de Justiça /MT proceder ao rebaixamento, extinção ou suspensão de Comarca, quando verificar a perda de quaisquer dos requisitos necessários à criação e instalação; 2) esse juízo de conveniência e oportunidade já foi exercido pelo TJ/MT, ao rejeitar a proposta do então Corregedor-Geral; 3) a proposta de suspensão das comarcas conflita com o sentimento da população dos respectivos municípios e com as manifestações de agentes do Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Mato Grosso; 4) a manutenção das comarcas questionadas não caracteriza ilegalidade manifesta que justifique a pretendida intervenção deste Conselho Nacional de Justiça para determinar a desativação de tais unidades judiciárias.

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados no PP nº 200810000024010 e PP nº200810000017479 e determino o arquivamento dos procedimentos.

É como voto.



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro Relator